

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PORTARIA N° 177/2019**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA SRA. MARIA ROSA DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º - PRORROGAR** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à segurada **MARIA ROSA DA CRUZ**, matrícula 1645, aposentada em 01.06.2017, conforme Portaria n° 153/2017.

**ART. 2º - O** segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da lei Municipal 993/2011.

**ART. 3º - Esta** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/06/2019.

Nova Andradina (MS), 03 de Julho de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 178/2019**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA SRA. SUELI FERREIRA MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º - PRORROGAR** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à segurada **SUELI FERREIRA MONTEIRO**, matrícula 3893, aposentada em 01/01/2018, conforme Portaria n° 003/2018.

**ART. 2º - O** segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da lei Municipal 993/2011.

**ART. 3º - Esta** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/06/2019.

Nova Andradina (MS), 03 de Julho de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 179/2019**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA SRA. IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º - PRORROGAR** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à segurada **IZALETE MARQUES DA SILVA SUAVE**, matrícula 849, aposentada em 01/11/2016, conforme Portaria n° 347/2016.

**ART. 2º - O** segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da lei Municipal 993/2011.

**ART. 3º - Esta** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/06/2019.

Nova Andradina (MS), 03 de Julho de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 180/2019**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA SRA. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

**RESOLVE**

**ART. 1º - PRORROGAR** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à segurada **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, matrícula 156, aposentada em 01/04/2017, conforme Portaria n° 101/2017.

**ART. 2º - O** segurado aposentado por invalidez permanente, deverá até a idade de 60 (sessenta) anos, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da lei Municipal 993/2011.

**ART. 3º - Esta** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/06/2019.

Nova Andradina (MS), 03 de Julho de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 181/2019**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) SONIA APARECIDA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **SONIA APARECIDA SANTANA**, matrícula 5074, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, lotada na MANUTENCAO E CAPACITACAO COM AGENTES COMUNITARIOS/, no período de 02/07/2019 a 16/07/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º - Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/07/2019.

Nova Andradina (MS), 4 DE JULHO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°: \_\_\_\_/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: \_\_\_\_/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E A ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Nova Andradina, MS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.173.317/0001-18, com sua sede a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º 541, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **José Gilberto Garcia**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 10193427, e inscrito no CPF sob n.º 174.824.299-72, residente e domiciliado na Rua Imaculada conceição, 978, Centro, na cidade de Nova Andradina, MS, e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Srta. **Julliana Caetano Ortega**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º 87, portador do CPF n.º 006.179.961-05 e RG n.º 1341551 SSP/MS, **CONCEDENTE** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA - APAE**, inscrita no CNPJ n.º 03.923.828/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Rua João Teodoro Braga n.º 1615, neste ato representado por sua Presidente **Ida Mercês do Nascimento**, brasileira, portador do RG n.º 30.865.502 SSP/PR e CPF n.º 424.945.249-20, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Decreto Municipal n.º 1916 de 16 de Dezembro de 2016, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução n.º 35/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º. 72717/2019, amparado no Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, cujo objeto destina-se ao atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme Plano de Trabalho anexo nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a Sr.ª. Ida Mercês do Nascimento, portadora do CPF n.º. 424.945.249-20, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Srta. Josefa Ferreira de Almeida, portadora do RG n.º. 4.45904-74 e do CPF n.º. 609.543.371-15.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

1.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0050 (0050)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS****I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- publicar o extrato deste instrumento
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014;

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROponente:**

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todas os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº.0728-5, na Conta Corrente nº.51718-6 e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor repassado em parcela única de R\$23.889,80 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove

reais e oitenta centavos), conforme Plano de trabalho e Plano de Ação anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados; durante a vigência do Instrumento.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.5 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, Demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência por um período de 12 meses para execução a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser aditivado conforme acordo entre as partes, conforme Decreto nº. 1916/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

- B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;  
 C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;  
 D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;  
 E) Adquirir bens que não constem no Plano de Trabalho com os recursos municipais;  
 m) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 1.403 de 22 de setembro de 2017 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal  
Concedente

Nova Andradina, MS de Julho de 2.019.  
**Ilda Mercedes Do Nascimento**  
Associação dos Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Nova Andradina- APAE  
Conveniente

**Julliana Caetano Ortega**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Concedente

TESTEMUNHAS:  
 Josefa Ferreira de Almeida  
 CPF 609.543.371-15  
 Rua Irmã Maria de Fátima Silva,309

Mégui Marri Wruck de Souza Santos  
 CPF 039.558.171-05  
 R.Sete de Setembro,667

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 145/2019 do processo nº 73043/2019 – FLY nº 0333.0003267/2019, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de correção da calçada danificada, sendo uma área de 600 m² (material e mão de obra) em piso do tipo Patit e Pavet, limpeza com equipamento apropriado e materiais em toda área de calçamento com pedras Patit e pavet, correção de toda cerca de arame liso, nos locais danificados, conforme CI nº 030/2019/SEMINFRA, Solicitação nº561/2019 a pedido da Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/07/2019 às 13h30min horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 04 de julho de 2019.

Katuscia de Souza Lima  
Pregoeiro (a)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2019**

**CONTRATANTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI CONTRATADA tem entre si ajustado as condições a seguir:  
**DO OBJETO:** Contratação de clínica especializada em internação compulsória para desintoxicação (adolescente-feminino) com a finalidade de atender ação judicial em favor de K.A.P.B, conforme autos nº 000.2504-22.2013.8.12.0017, conforme CI 97/2019/SMS, solicitação nº 333/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico na fl.24 do processo nº 71.203/2019

Especificação dos itens:

Item	Descrição	Un	Qde	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA – O tratamento deverá contemplar equipe especializada, devendo ser executado de acordo com as melhores técnicas, em conformidade com a legislação aplicável à matéria. O interno deverá receber toda a assistência necessária, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação e assistência médica, devendo ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde.	UN	6,00	2.500,00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>15.000,00</b>	

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será por um período de 06 (seis) meses.

**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ.:2.001 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (0002) – Sentenças Judiciais. Consignadas como Orçamento para o exercício de 2019. Código Reduzido: 000014.

Nova Andradina – MS, 11 de abril de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI**  
Israel Fernandes  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2019**

**CONTRATANTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI, tem entre si ajustado as condições a seguir:

**DO OBJETO:** Contratação de clínica especializada em internação psiquiátrica compulsória, com finalidade de atender ação judicial movida em face de Marcelo Alves Queiroz, conforme autos nº 0802102-71.2018.8.12.0017, conforme CI 333/2019/SMS, solicitação nº 977/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico nas fls.39 a 43 do processo nº 74.525/2019

Especificação dos itens:

Item	Descrição	Un	Qde	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO PSQUIATRICA – O tratamento deverá contemplar equipe especializada, devendo ser executado de acordo com as melhores técnicas, em conformidade com a legislação aplicável à matéria. O interno deverá receber toda a assistência necessária, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação e assistência médica, devendo ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde.	MÊS	6,00	1.750,00	10.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>10.500,00</b>	

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO**

A vigência deste instrumento será por um período de 06 (seis) meses.

**DO VALOR**

Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

- Proj./Ativ.:2.001 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (0002) – Sentenças Judiciais. Consignadas como Orçamento para o exercício de 2019.

Nova Andradina – MS, 1º de julho de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI**  
Israel Fernandes  
Contratada

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 74665/2019 – FLY Nº 74665/2019.**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Fludrocortisona 0,1mg 30+30+30 com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Clóvis Soares de Melo, conforme Autos nº0000629-49.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 755/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls.30 e 31 do processo.

3. **Favorecidas:**

**3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94**, perfazendo um valor de R\$ 427,36(quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de junho de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de despesa

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 74817/2019 - FLY nº 0333.0005039/2019.**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do Medidor de glicose Freestylil Libre com a finalidade de atender a ação judicial interposta em favor de Ana Júlia da Silva Gomes, em face do Município de Nova Andradina, conforme Autos nº0900093-13.2019.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1114/2019 como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 32 a 36 do processo.

3. **Favorecidas:**

**3.1 ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 56.998.701/0033-01**, perfazendo um valor de R\$ 4.548,70(quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de junho de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de Despesas

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 75141/2019 - FLY Nº 0333.0005363/2019.**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Ibrutinibe 140mg com a finalidade de atender a ação judicial interposta por EUNICE MOREIRA DA SILVA, conforme Autos nº0802356-44.2018.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 317, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls.40 e 41 do processo.

3. **Favorecidas:**

**3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94**, perfazendo um valor de R\$ 182.451,42(cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 01 de julho de 2019.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ordenador de despesa

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. \_\_\_\_/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. \_\_\_\_/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA E A ORGANIZAÇÃO, e o LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Nova Andradina, MS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, com sua sede a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º 541, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **José Gilberto Garcia**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 10193427, e inscrito no CPF sob n.º 174.824.299-72, residente e domiciliado na Rua Imaculada conceição, 987, Centro, na cidade de Nova Andradina, MS, e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Srta. **Julliana Caetano Ortega**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º 87, portador do CPF n.º 006.179.961-05 e RG n.º 1341551 SSP/MS, **CONCEDENTE** e do outro o **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ n.º 02.460.793/0001-57, estabelecida nesta cidade, com sua Sede à Rua Imaculada conceição, 659 neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ROBERTO GUARDA**, brasileiro, portador do RG n.º 473.324 SSP/MS e CPF n.º 029.213.998-57, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Decreto Municipal n.º 1916 de 16 de Dezembro de 2016, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução n.º 35/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 72717/2019, amparado no Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, cujo objeto destina-se ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a Sr. Luiz Roberto Guarda, portadora do CPF n.º 029.213.998-57, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Srta. Josefa Ferreira de Almeida, portadora do RG n.º 4.45904-74 e do CPF n.º 609.543.371-15.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

1.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0050 (0050)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS****I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- publicar o extrato deste instrumento
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014;

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROponente:**

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato

Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROponente;

- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011;
- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROponente utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta específica da PROponente, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência n.º 0728-5, na Conta Corrente n.º 51.344-X e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROponente, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor repassado em parcela única de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme Plano de trabalho e Plano de Ação anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados; durante a vigência do Instrumento.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.5 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, Demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência por um período de 12 meses para execução a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser aditivado conforme acordo entre as partes, conforme Decreto nº. 1916/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
  - b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
  - c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
  - d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
  - e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
  - f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
  - g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
  - h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
  - i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
  - j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
  - k) Realizar despesas com:
- A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) Adquirir bens que não constem no Plano de Trabalho com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 1.403 de 22 de setembro de 2017 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**Julliana Caetano Ortega**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Concedente

Nova Andradina, MS      de Julho de 2.019.

**Luiz Roberto Guardá**  
**Lar Alternativo São José**  
Convenente

TESTEMUNHAS:  
Josefa Ferreira de Almeida  
CPF 609.543.371-15  
Rua Irmã Maria de Fátima Silva,309

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_\_/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: \_\_\_\_\_/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, E A ORGANIZAÇÃO, e a **SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Nova Andradina, MS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.173.317/0001-18, com sua sede a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **José Gilberto Garcia**, portador da Cédula de Identidade sob nº.10193427, e inscrito no CPF sob nº. 174.824.299-72, residente e domiciliado na Rua Imaculada conceição, 987, Centro, na cidade de Nova Andradina, MS, e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Srta. **Julliana Caetano Ortega**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro,nº.87, portador do CPF nº 006.179.961-05 e RG nº 1341551 SSP/MS, **CONCEDENTE** e do outro a **SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON**, inscrita no CNPJ nº 08.631.077/0001-71, estabelecida nesta cidade, com sua Sede à Rua São Jorge,199, neste ato representada por sua Presidente **ELIANE AYALA PUGA DORNELLES**, brasileira, portadora do RG nº. 4.148.614-7 SSP/PR e CPF nº. 555.666.851-53, doravante denominada **PROponente**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Decreto Municipal nº.1916 de 16 de Dezembro de 2016, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº. 35/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº. 72717/2019, amparado no Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, cujo objeto destina-se ao atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme Plano de Trabalho anexo nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente a Srª. Eliane Ayala Puga Dornelles, portadora do CPF nº. 555.666.851-53, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Srta. Josefa Ferreira de Almeida, portadora do RG nº. 4.45904-74 e do CPF nº. 609.543.371-15.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

1.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

3.3.50.43.00.00.00.00.01.0050 (0050) e

4.4..90.52.00.00.00.00.01.0050 (0050)

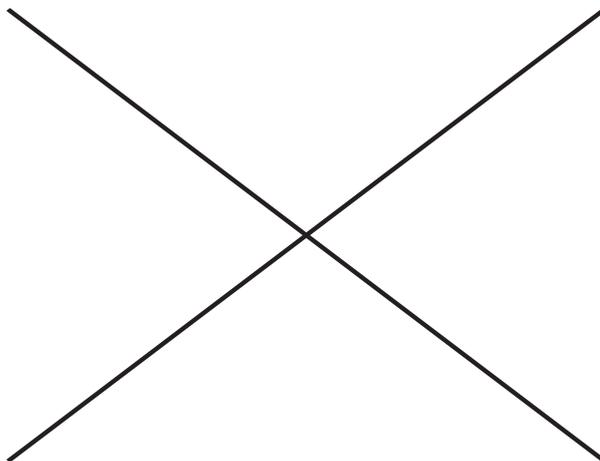
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 30/07/2014;

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;



- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**
- 4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
- 5.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº.0788, na Conta Corrente nº.2210-1 e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**
- 4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
- 5.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº.0788, na Conta Corrente nº.2210-1 e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31

- A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) Adquirir bens que não constem no Plano de Trabalho com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 1.403 de 22 de setembro de 2017 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal  
Concedente

Nova Andradina, MS de Julho de 2.019.  
Eliane Ayala Puga Dornelles  
Sociedade Benemérita Creche Shalom  
Convenente

Julliana Caetano Ortega  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Concedente

TESTEMUNHAS:  
Josefa Ferreira de Almeida  
CPF 609.543.371-15  
Rua Irmã Maria de Fátima Silva,309

Mégui Marri Wruck de Souza Santos  
CPF 039.558.171-05  
R. Sete de Setembro,667

**PORTARIA Nº. 340, de 3 de Julho de 2019.**

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora **ANTÔNIA LEOPOLDINA DE SOUZA GOMES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **ANTÔNIA LEOPOLDINA DE SOUZA GOMES**, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço na matrícula 5371, conforme especificado a seguir: **3.243 (três mil, duzentos e quarenta e três)** dias, correspondentes a 8 (anos), 10 (meses) e 23(dias), relativos aos períodos de trabalho de 28/9/1987 a 27/9/1990, 9/10/1990 a 26/11/1991,4/4/1991 a 22/3/1995, 21/2/2005 a 21/12/2005 e 6/3/2006 a 31/12/2006, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 74.327/2019).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2019.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 341, de 3 de Julho de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 68.015/2018;

**CONSIDERANDO** o laudo médico pericial de fls. 27 e 28, constante no procedimento administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de junho 2019, a servidora **NELI SILVA MARQUES**, matrícula 3497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de Auxiliar de Serviços Básicos), para exercer a função de auxiliar de cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2019.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

**TP 14-2019.TXT****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, ROBERTO GINELL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 68682/2018  
b) Licitação Nr.: 14/2019  
c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO  
d) Data Homologação: 28/06/19

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO DAS PRAÇAS COM LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA- MS CONTRATADO:

SILVA & AZAMBUJA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 503.999,65 (quinhentos e três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)

DATA: 28/06/19

ROBERTO GINELL-SECRETÁRIO MUNICIPAL

**TP 16-2019.TXT****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, ROBERTO GINELL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 71610/2019  
b) Licitação Nr.: 16/2019  
c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO  
d) Data Homologação: 26/06/19

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Obra de Revitalização e Instalação de Poste na Praça Horto Florestal, no Município de Nova Andradina - MS.

CONTRATADO:

SILVA & AZAMBUJA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 81.863,81 (oitenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)

DATA: 26/06/19

ROBERTO GINELL-SECRETÁRIO MUNICIPAL

**TP 22-2019.TXT****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, ROBERTO GINELL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 73853/2019  
b) Licitação Nr.: 22/2019  
c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO  
d) Data Homologação: 25/06/19

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA REFORMA DE LAVADOR E CONSTRUÇÃO DE CAIXA SEPARADORA, CISTERNA E SUMIDOURO, NA SEDE DA SEMUSP.

CONTRATADO:

JFL CONSTRUTORA EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 65.132,90 (sessenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos)

DATA: 25/06/19

ROBERTO GINELL-SECRETÁRIO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 37/2019 - PR
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: 138/2019 Processo de Licitação: 138/2019 Data do Processo: 17/06/2019
	Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	138/2019			
b) Licitação Nr.:	37/2019-PR			
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL			
d) Data Homologação:	04/07/2019			
e) Objeto da Licitação	ADQUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA- FUNSAU			
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):			(em Reais R\$)	
		Qtd de Itens	Média Descto (%)	
			Total dos Itens	
	-000023 - CIRURGICA MS LTDA	2	0,0000	33.250,00
	-000756 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7	0,0000	64.980,00
	-000196 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	3	0,0000	30.840,00
	-000047 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	6	0,0000	27.520,00
	-000093 - DIMENSAO COM. DE ARTIGOS MEDICOS	1	0,0000	930,00
	-000746 - MIRANDA & GEORGINI LTDA	4	0,0000	74.430,00
	-000049 - MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1	0,0000	233.105,00
	-000710 - OMEGA MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	1	0,0000	7.900,00
	-000612 - SCHUERROFF & TOLEDO LTDA - ME	3	0,0000	23.750,00
	-000624 - SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE	1	0,0000	1.100,00
		29		497.855,00

Nova Andradina, 4 de Julho de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA - DIR. GERAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 36/2019 - PR
	Processo Administrativo: 145/2019 Processo de Licitação: 145/2019 Data do Processo: 17/06/2019
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Folha: 1/1



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA \* FRANCISCO DANTAS M  
Dr ANIÇOBA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONCURSO PÚBLICO 001/2017**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2019.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA, neste ato representada pelo Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o edital do Concurso Público nº 001/2017, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA / FUNSAU-NA**, conforme o resultado definitivo e classificação final, publicado através do edital nº 008/2018 em 01 de março de 2018, **HOMOLOGADO** e publicado em 02 de março de 2018, pelo edital nº 009/2018.

Os convocados, conforme anexo I, **deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, **das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital e agendamento dos exames de saúde admissionais.**

Quanto aos exames admissionais, os convocados deverão comparecer nesta unidade hospitalar para a realização dos seguintes exames: **HEMOGRAMA COMPLETO; URINA TIPO I; PARASITOLÓGICO DE FEZES; V DRL; SOROLOGIA (HIV I E II, ANTI HBC, ANTI HBS, HBSAG, ANTI HCV)**, e após será encaminhado para avaliação médica admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que: a) **não se apresentar para tomar posse no prazo fixado**; b) **não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo**; c) **não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação** e d) **não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.**

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos mesmos, com suas informações pessoais, que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos **anexos III e IV** são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Nova Andradina/MS, 28 de Junho de 2019.

**NELSON CUSTÓDIO DA SILVA**  
DIRETOR GERAL

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2017 – FUNSAU-NA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2019**

**CARGO: COSTUREIRO(A)**

Classificação	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
05	MICHELY TORRES DE A. MARTINUCCI	61845	700.612.911.70	64,0

**EDITAL FUNSAU/NA Nº 03/2019**

**RESULTADO FINAL DO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2019**

**NOVA ANDRADINA/MS**

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais de **nível superior** para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT, como segue:

**1 - DO RESULTADO FINAL**

1.1 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - Número de vagas do nível superior:

1.2.1 01 (Um) Farmacêutico Generalista ou Bioquímico.

**2 - DA CONVOCAÇÃO**

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da administração do Hospital Regional de Nova Andradina, de acordo com a classificação contida no Resultado Final, através de edital de convocação que será disponibilizado no site [www.fun-sau-na.ms.gov.br](http://www.fun-sau-na.ms.gov.br), através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e no mural do Hospital Regional de Nova Andradina.

Nova Andradina/MS, 01 de Julho de 2019.

POLLYANA ARAUJO CARNEIRO  
Presidente da Comissão Organizadora do PSS 04/2019

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA  
Diretor-Geral

**ANEXO I DO EDITAL Nº 03/2019 – PSS 04/2019**

**RESULTADO FINAL**  
**FARMACÊUTICO GENERALISTA OU BIOQUÍMICO**

Nome	Pontuação	Classificação
THIAGO SANCHES ESTEVES	131,33	1º
ANA PAULA SCARPINI VIVIAN	AUSENTE	-

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 145/2019  
b) Licitação Nr.: 36/2019-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 04/07/2019  
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA- FUNSAU

(em Reais R\$)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descrto (%)	Total dos Itens
- 000023 - CIRURGICA MS LTDA	2	0,0000	46.480,00
- 000756 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	3	0,0000	8.792,80
- 000755 - DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	0,0000	8.020,00
- 000745 - HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES	2	0,0000	7.974,50
- 000746 - MIRANDA & GEORGINI LTDA	1	0,0000	6.220,00
- 000049 - MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	4	0,0000	5.403,00
- 000710 - OMEGA MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	2	0,0000	3.078,00
- 000824 - SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE	3	0,0000	38.270,00
	18		125.298,40

Nova Andradina, 4 de Julho de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA - DIR. GERAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 35/2019 - PR
	Processo Administrativo: 150/2019 Processo de Licitação: 150/2019 Data do Processo: 17/06/2019
CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 150/2019  
b) Licitação Nr.: 35/2019-PR  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 04/07/2019  
e) Objeto da Licitação: Aq. de Filtro Endotraqueal

(em Reais R\$)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descrto (%)	Total dos Itens
- 000746 - MIRANDA & GEORGINI LTDA	1	0,0000	39.000,00
	1		39.000,00

Nova Andradina, 4 de Julho de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA - DIR. GERAL

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1373/19 Data: 04/07/2019

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.f - Outros Serviços de Pessoa Jurídica	

Valor Total do Empenho: 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais)

Credor: 2260 JOSEANNE CRISTINA ROQUE 55287778953

Objeto:  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.  
SUSPENSÃO CAUTELAR IMEDIATA  
PREGÃO PRESENCIAL N° 140/2019**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial n° 140/2019**; Processo n° 74551/2019 – FLY n° 0333.0004773/2019, cuja data de abertura estava prevista para o dia **05/07/2019 às 07h30min (Horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: III – N° 631, Segunda-Feira 24 de junho de 2019, pág. 01/06, Diário Oficial do Estado n° 9928, Terça Feira, 25 de junho de 2019, pág 224.

**Tendo em vista a necessidade por conta da suspensão Cautelar Imediata do TCE, fica SUSPENSO o procedimento licitatório.**

Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 04 de julho de 2019.  
**Katiuscia de Souza Lima**  
*Pregoeiro (a)*